



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

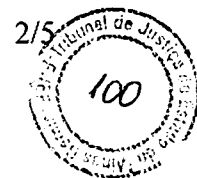
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcos Lopes Prado, inscrição n. 287326.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – em 07/01/2002; cópia autenticada de certificado de participação no Curso de Direito Contratual – Contratos I, II, III e IV expedido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; cópia autenticada de diploma de bacharel em direito expedido pela Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito; cópia não autenticada de atestado expedido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em que consta que foi matriculado no 1º semestre do curso de Engenharia Civil no ano letivo de 1995; cópia autenticada de certificado de participação no Congresso Brasileiro das Entidades de Notas e Registros expedido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil; cópia autenticada de certificado de participação no Curso de Introdução ao Direito Notarial e Registral expedido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil; cópia autenticada de certificado de participação no 19º Encontro Regional dos Oficiais de Registro de Imóveis expedido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; cópia autenticada de certificado de participação no XXXI Encontro dos Oficiais de Registro de

Marcos Lopes Prado - inscrição n. 287326



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Imóveis do Brasil expedido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; cópia autenticada de certificado de participação no Curso de Introdução ao Direito Registral Imobiliário; cópia autenticada de certificado de participação no Seminário de Regularização Fundiária Urbana, Parcelamentos e Condomínios Edilícios expedido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; cópia autenticada de certificado de participação no XV Congresso Internacional de Direito Registral e do XXXII Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil expedido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; certificado de participação no curso de Contratos Imobiliários expedido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo; certificado de participação no Curso de Condomínio expedido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo; certificado de participação no Curso de Direito Registrário expedido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo; certificado de participação no Curso sobre Direito Imobiliário e Registral expedido pela Associação dos Advogados de São Paulo; certificado de participação no Curso sobre Direito Condominial expedido pela Associação dos Advogados de São Paulo; certificado de participação no Curso sobre Aspectos Jurídicos dos Shopping Centers expedido pela Associação dos Advogados de São Paulo; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – comprovando inscrição definitiva desde 24/04/2001; cópia autenticada de Contrato de Trabalho a Título de Experiência firmado com a empresa Sistema Pri Engenharia Ltda. para o cargo de Consultor Jurídico em 16/03/2006; cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo Contrato de Trabalho firmado com Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr., Moherdaul e Quiroga Advogados admitindo o 02/05/2001 para o cargo de Advogado, terminando em 13/02/2002; cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo Contrato de Trabalho firmado com Sistema Pri Engenharia Ltda. admitindo desde 16/03/2006 para o cargo de Consultor Jurídico; cópia autenticada de Comprovante de Rendimentos pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte da empresa Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr., Moherdaul e Quiroga Advogados expedido pelo Ministério da Fazenda; cópia não autenticada de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da empresa Perla

Marcos Lopes Prado - inscrição n. 287326



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Beatriz Rossi Moherdaul – Sociedade de Advogados; cópia não autenticada de Contrato Social da empresa Lopes Prado e Sousa Pinto Advogados; cópia autenticada de Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Consórcio Sistema Pri-Ductor e Lopes Prado e Sousa Pinto Advogados; cópia autenticada de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica firmado entre Realização Agente Autônomo de Investimento Ltda. e Lopes Prado e Sousa Pinto Advogados; cópia autenticada de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica firmado entre Interfloat Hz Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Lopes Prado e Sousa Pinto Advogados; documento não autenticado de e-mails enviados pelo requerente contendo informações sobre processos em que atuou como advogado.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*.

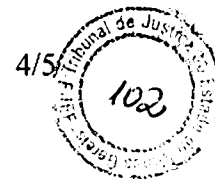
Portanto, as declarações apresentadas evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequam às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

Com relação à cópia autenticada da Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, do diploma de conclusão do Curso de Direito, atestado de matrícula do curso de Engenharia Civil e às cópias autenticadas de certificados de diversos cursos apresentados pelo candidato, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.


Marcos Lopes Prado - inscrição n. 287326



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia" (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"(...)*

Ainda, o item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: *"os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações..."*

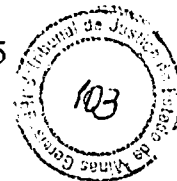
O requerente apresentou cópias autenticadas de contrato de trabalho, da Carteira de Trabalho, de comprovante de rendimentos pagos, da 1ª e da 2ª Alteração de Contrato Social, de Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, e apresentou também, cópias sem autenticação de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, de Contrato Social e de e-mails enviados pelo requerente contendo informações sobre processos em que atuou como advogado.

Por isso, foram atribuídos dois pontos pelo exercício de assessoria/consultoria/direção jurídicas, demonstrados pelos documentos de fls. 25, 26, 27, 68 e 72, totalizando um ano e nove meses. Tal pontuação foi obtida somando-se os períodos laborados pelo candidato nas entidades cujos documentos fazem referência.

Contudo, aos documentos de fls. 31 a 67, referente aos contratos sociais e respectivas alterações, não será deferida pontuação, uma vez que a função descrita não encontra amparo nas espécies descritas no cap VI, item 2 do Edital.

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato, já que foi constatada atuação nos anos de 2003 e 2005.


Marcos Lopes Prado - inscrição n. 287326



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 24/04/2001, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 4 (QUATRO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora